



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 202200022087665

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRAL DOS 7(SETE) ELEVADORES INSTALADOS NO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob nº xxx.584.391-xx, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº002/2023, aberto em ____/____/____, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, de 11 de Junho de 2014, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual 117/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo _____, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202200022087665, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

2.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.3. Especificação do Objeto

2.3.1. O presente objeto é composto por 7 (sete) unidades de elevadores, que consistem em: mecanismos eletromecânicos de elevação ou descida, fechados, para transporte vertical de pessoas e cargas, conforme o uso e a necessidade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO;

2.3.2. A solução deve atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

2.3.3. Quantitativos e características mínimas a serem atendidas na contratação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – LOTE ÚNICO							
Quantidade	7 unidades						
Descrição	Elevador social 1 - Bloco 1	Elevador social 2 - Bloco 1	Elevador social 3 - Bloco 3	Elevador social 4 - Bloco 3	Elevador social 5- Bloco 4	Elevador social 6 - Bloco 4	Elevador de maca 1 - Bloco 2
Número de paradas	5	5	6	6	7	7	5
Denominação de paradas	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4
Motriz/Iluminação	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V
Velocidade média	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min
Capacidade	600 kg - 08 passageiros	600 kg - 08 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	1125 kg - 14 passageiros
Percurso	12 metros aprox	12 metros aprox.	15 metros aprox.	15 metros aprox.	18 metros aprox.	18 metros aprox.	12 metros aprox.
Profundidade do poço existente	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm
Cabina (dim. mínimas)	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x1400 mm	1100x1400 mm	1150x 2200mm
Abertura	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100
Casa de máquina	Sem casa de máquinas						
Sistema de chamada	Automático seletivo duplex para pares de equipamentos e simplex para unidades autônomas						
Sistema de automação	Todas as unidades gerenciadas e monitoradas por sistema IoT						
Quadro de comando	Sistema de comando eletromecânico micro processado com placas SMD, seletivo na subida e na descida, com inversor de tensão e frequência variável tipo VVVF, controlado ou gerenciado por software de operação; circuitos de segurança e sensores para diversas variáveis; sistema de regeneração de energia;						

2.3.4. Os equipamentos em questão deverão ser previstos com as seguintes condições de solidez, de segurança e de durabilidade do material solicitado, conforme normas específicas, sendo:

- a) NBR 16.858/2020 – Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;
- b) NBR 16.858/2020 – Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- c) NBR 15.597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
- d) BR NM 313 – Elevadores de passageiros;
- e) NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta-cargas;
- f) ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

2.4. DETALHAMENTO DO CONJUNTO DE ELEVADORES DO IPASGO

2.4.1. O Instituto conta hoje com 7 elevadores distribuídos entre seus blocos e andares, conforme tabela abaixo:

Quantidade	7 unidades						
Descrição	Elevador social 1 - Bloco 1	Elevador social 2 - Bloco 1	Elevador social 3 - Bloco 3	Elevador social 4 - Bloco 3	Elevador social 5 - Bloco 4	Elevador social 6 - Bloco 4	Elevador de maca 1 - Bloco 2
Numeração/Cod. Fabricante Atual	ELSO 37063	ELSO 37064	ELSO 38787	ELSO 38788	ELSO 38789	ELSO 38790	ELSO 37065
Número de paradas	5	5	6	6	7	7	5
Denominação de paradas	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4
Fabricante	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler
Motriz/Iluminação	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V
Velocidade	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min	0.75 m/s - 45
Capacidade	560 kg - 08 passageiros	560 kg - 08 passageiros	630 kg - 09 passageiros	630 kg - 09 passageiros	630 kg - 09 passageiros	630 kg - 09 passageiros	980 kg - 14 passageiros
Percurso	12 metros aprox.	12 metros aprox.	15 metros aprox.	15 metros aprox.	18 metros aprox.	18 metros aprox.	12 metros aprox.
Profundidade do poço	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm
Frente paralela à porta	1820 mm	1820 mm	1820 mm	1820 mm	1820 mm	1820 mm	1820 mm
Abertura	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm	800 mm x 2000 mm

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições iniciais:

3.1.1. Nenhum dos Elevadores poderá ter suas capacidades de carga e áreas internas de cabine diminuídas;

3.1.2. A velocidade de todos os Elevadores será aumentada passando para 1,5 m/s (90 m/min);

3.1.3. Em razão do exposto nos itens anteriores, em atenção aos custos expostos e às questões de inutilidade (inservível), bem como às exigências de segurança presente nas normas, que não será reaproveitado nenhum componente. Os resíduos gerados serão removidos pelo CONTRATADO como sucata (inservível), dada a devida destinação uma vez que, por serem incorporados ao bem, os mesmos não são considerados bens patrimoniais;

3.1.4. Todas as desmontagens necessárias para execução do serviço, objeto desta licitação, estarão inclusas no orçamento estimativo, devendo, necessariamente, estar contempladas na execução e discriminadas detalhadamente no projeto executivo;

3.1.5. A CONTRATADA deverá optar pelo fornecimento e instalação de Elevadores com tecnologia sem Casa de Máquinas e o espaço hoje destinado à Casa de Máquinas deverá ser reformado (sem arestas cortantes e sem furos nos pisos e paredes) pintada e entregue em perfeitas condições de uso para outras finalidades (incluir retirada de todo material/sucata ou entulho, o que deverá ser precificado incluído na desmontagem, item 2.0 da Planilha Referencial de Preços 000035092178, anexo do Termo de Referência).

3.2. Do Projeto Executivo:

3.2.1. Os novos equipamentos/instalações deverão possuir características conforme especificado neste contrato, bem como no Termo de Referência, e quando, eventualmente, não detalhado os novos equipamentos deverão ter sempre características no mínimo, iguais ou superiores às características dos elevadores atualmente instalados, não podendo assim reduzir escopo em qualquer que seja o item;

3.2.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados, devendo estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA;

3.2.3. Caso a CONTRATADA prefira utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista supracitada, as mesmas deverão: ser submetidas à apreciação da fiscalização para aprovação; estar em língua portuguesa obrigatoriamente e devem ser iguais ou mais exigentes do que as listadas;

3.2.4. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas, seus componentes, reforços estruturais e considerando as desmontagens necessárias. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados o Projeto de Execução será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo, apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

3.2.5. O Projeto Executivo será composto por Desenhos Técnicos, Memorial Executivo, Catálogos, Manuais e Procedimentos. O mesmo deverá ser dividido em elétrico (potência e comando), civil (estrutura e intervenções civis), mecânico (motores, elementos de tração, guias, estruturas metálicas e detalhamento dos equipamentos) e de automação (gerenciamento e monitoramento IoT);

3.2.6. Qualquer sugestão de melhoria deste projeto deverá ser apresentada na fase inicial, pela CONTRATADA, e aprovada pela fiscalização. Devendo ser apresentada em Laudo Técnico assinado por Engenheiro Mecânico, ou equipe multidisciplinar sob coordenação de um Engenheiro Mecânico responsável pela execução dos serviços, devidamente circunstanciado, ou seja, acompanhado de justificativas e vantagens da adoção das alternativas, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

3.2.7. A precificação do Projeto Executivo deverá integrar o item 1.1 da Planilha Modelo de Preços (000035092342), anexo do Termo de Referência.

3.3. Da planilha de testes para comissionamento dos equipamentos:

3.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o MANUAL DE COMISSIONAMENTO, para atender ao recebimento dos equipamentos, contemplando, no mínimo, os testes em uma planilha com nome “testes para comissionamento dos equipamentos”;

3.3.2. A planilha de testes para comissionamento dos equipamentos deverá:

a) Descrever (ou fazer referências à descrição em outros manuais) todas as especificações de cada “hardware”, “software”, bem como os serviços e seus testes correspondentes (informações básicas a respeito da tecnologia a ser fornecida por meio de catálogos, manuais e projetos);

b) Informar o resultado esperado de cada teste em cada item das especificações a ser comissionado;

c) Prever dois (2) espaços em branco para serem preenchidos durante o comissionamento; o primeiro espaço em branco será destinado à anotação dos resultados obtidos em campo pela comissão de comissionamento e o segundo espaço em branco para as anotações dos comentários referentes à comparação entre os resultados esperados e os obtidos;

d) Prever campo de assinaturas para validação do comissionamento;

e) Para cada teste a ser realizado devem ser também descritos os instrumentos a serem utilizados. Estes instrumentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Os campos acima são os requisitos mínimos para a planilha, porém o documento deve ser o mais detalhado possível em relação a ordem e detalhamento do teste de comissionamento.

3.4. Das adequações estruturais

3.4.1. Disposições iniciais:

a) Qualquer adequação estrutural que se faça necessária deverá ser apresentada para a fiscalização logo na fase de elaboração do PROJETO EXECUTIVO;

b) Deverá ser fornecido digitalmente ao Setor de Arquitetura e Engenharia – SEA, o Projeto Executivo e, após a aprovação, deverão ser fornecidas 2 (duas) vias impressas e assinadas junto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e 1 (uma) via digital;

3.4.2. As adequações estruturais ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser executadas conforme previsão constante nos projetos.

3.5. Do idioma a ser utilizado e o sistema de unidade:

3.5.1. Todos os documentos fornecidos, tais como: desenhos, descrições técnicas, especificações, cálculos e etc., deverão ser redigidos em língua portuguesa;

3.5.2. Qualquer erro linguístico cometido pela CONTRATADA e que possa afetar a interpretação de algum documento, será de inteira responsabilidade da mesma, que ficará sujeita às consequências resultantes. Nos serviços de supervisão de montagem e/ou comissionamento, os funcionários da CONTRATADA que executá-los deverão entender e se fazer entender em português. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fazer uso de interpretes, às suas custas;

3.5.3. As unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades serão usadas para todas as referências do projeto e da execução, inclusive descrição técnica, especificação ou qualquer documento. Quaisquer valores indicados por conveniência, em outros sistemas de medidas, deverão também ser expressos em unidades do Sistema Internacional de Unidades.

3.6. Da aprovação do Projeto Executivo:

3.6.1. O CONTRATANTE deverá analisar e aprovar, se for o caso, em 30 (trinta) dias o Projeto Executivo da CONTRATADA;

3.6.2. Caso seja necessária uma revisão do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos para revisão e nova aprovação pelo CONTRATANTE.

3.7. Das especificações dos equipamentos que serão substituídos:

- a) Motores e Máquinas de tração atuais dos Elevadores;
- b) Quadros de comando atuais, instalando-se quadros com drive VVVF e sistema regenerativo da energia não consumida pelo elevador;
- c) Cabine do elevador, armação e segurança;
- d) Botoeiras internas e externas dos elevadores com sinalização em braile;
- e) Sinalização dos andares de cada porta de elevador;
- f) Portas da cabine e operador de portas;
- g) Portas de andar;
- h) Cabos de comando, cabos elétricos das portas e caixa de corrida – poço;
- i) Sistema de tração, por novos com aplicação de cintas em substituição aos cabos de aço.

3.7.1. Da substituição das cabines:

- a) Estrutura das cabines: as estruturas das cabines deverão ser totalmente substituídas por novas compatíveis com sistema de tração por cinta que requerem estruturas mais leves e com menor consumo de energia;
- b) Cabines: substituição completa dos painéis existentes na cabina em aço inox que integram acabamentos diferenciados na composição das cabinas e seus acessórios, destacando a harmonia das formas planas dos painéis e as curvas acentuadas de suas colunas e da coluna de comunicação e comando;
 - b.1) Painéis em chapa de aço inoxidável lixado. As medidas e dimensões das cabinas obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em passageiros/carga, definidos pela norma NBR NM 207:1999 vigente, de acordo com os parâmetros preestabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e alturas de última parada. OBSERVAÇÃO: A troca dos painéis não se refere a revestimento de cabina, e sim troca completa dos painéis internos devido a substituição do comando;
- c) Novos tetos de cabine: em virtude da troca dos painéis será substituído o teto da cabina para melhor adaptação dos mesmos;
- d) Subtetos dos Elevadores: subtetos modelos com lâmina difusora jateada e galeria de ventilação, especialmente projetada para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, proporcionando no mínimo 50 Lux no piso do elevador com saída de emergência nas dimensões de 0,35 x 0,55 cm provida de contato elétrico de segurança, conforme exigência da ABNT NM 207/2007;
- e) Espelhos de cristal para os Elevadores: não sujeitos ao estilhamento, laminados de segurança, para amortecer vibrações e movimentação natural dos painéis, para o painel traseiro das cabinas, parte superior;
- f) Corrimão: em aço com cor contrastante aos painéis da cabina, posicionado nos painéis laterais e de fundo da cabina para apoio a passageiros PCD (pessoas com deficiência) em sua locomoção conforme NBR NM 313:2007;
- g) Rodapé: em aço inox polido ou granito conforme previsto na especificação;
- h) Pisos dos Elevadores: instalação de pisos em granito conforme mostruário da CONTRATADA aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Iluminação de emergência: iluminação de Emergência instalada no subteto das cabinas dos elevadores, com bateria selada que alimentará também os alarmes da cabina e da Sala de Controle pelo período mínimo de 01(uma) hora, de acordo com o item 8.16 da NBR NM 207:1999. Assegurando luminosidade mínima de 5,0 lux em qualquer ponto de ambas as botoeiras da cabina. Deve conter caixa, transformador de voltagem, circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, cigarra sonorizada eletrônica, bateria seca 12V/7Ah, bloco ótico com lâmpadas de 12V/5W e demais pertences;
- j) Botoeira para todas as cabinas dos Elevadores: O painel de comando das cabinas deverá ser em aço inoxidável escovado perfeitamente adaptado ao painel da cabina e conter as funções necessárias e adequadas ao funcionamento do sistema proposto. Poderão estar agrupados num mesmo painel as teclas de comando, o intercomunicador e a tela de informação e sinalização da cabina com os indicadores de posição e movimento. As botoeiras de acionamento deverão ser do tipo botões *soft press* micromovimento com bip atendendo normas de acessibilidade e dotadas de identificação em Braille para deficientes visuais, a botoeira deverá estar de acordo com a norma NBR NM 313:2007. Os LEDs poderão ser nas cores azul, verde ou vermelha;

- k) Sinalização para a cabina dos Elevadores: tela de LCD, com indicador alfanumérico de 2 (duas) polegadas contendo número do pavimento para identificação da posição acompanhado de setas direcionais do movimento da cabina. Da mesma forma o indicador poderá ser nas cores azul, verde ou vermelha;
- l) Alarmes: acionado por tecla independente com gravação e identificação em braile, presente nas botoeiras das cabinas, aciona sinal sonoro na cabina, caixa de corrida (a cada 30 metros) e portaria do edifício (ou sala de segurança). Seu funcionamento é alimentado também pela carga acumulada na bateria de emergência, durante a falta de energia, identificável por sistema de LED;
- m) Operadores de portas: sistema de acionamento de porta das cabinas e andares, para elevadores de passageiros ou carga. Deverá ser substituído todo o sistema de Operação de Portas: Operador de porta elétrico, contendo motor de corrente alternada, caixa de controle, polcas, microrruptores, correias intermediárias, rampa expansiva, para acionamento automático da porta das cabinas, incluindo os trincos, portas de cabina e soleira;
- n) Portas das cabinas: tipo correr duas folhas, abertura central 800 mm x 2100 mm, para todos os Elevadores. As portas serão em aço inox lixado e acetinado, com medidas e dimensões conforme projeto executivo a ser fornecido pela CONTRATADA respeitando nas normas de acessibilidade e segurança;
- o) Soleira para cabina: em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, para permitirem o encaixe e deslizamento das corrediças das portas de cabine;
- p) Sensor de proteção infravermelho: sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina. De grande precisão, o sistema proporciona mais segurança, conforto e a máxima tranquilidade aos usuários;
- q) Fechos eletromecânicos: que impedirão a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedirão a sua partida caso não estejam travados;
- r) Conjuntos intercomunicadores: sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e sala da recepção do prédio. Permanece em operação através de alimentação de emergência (por um período mínimo de 1 hora), mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança. Acionado através de botão exclusivo dentro da cabina com identificação em braile;
- s) Os Elevadores deverão atender integralmente à norma de acessibilidade a NM-313/2007, com botoeiras laterais, corrimão no fundo e painéis laterais, altura da botoeira, piso antiderrapante ou com tratamento para tal;
- t) Anunciador de voz digital: trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que deverá permitir a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada, INFORMANDO O PAVIMENTO ATENDIDO. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade, permitindo gravações e regravações quantas forem necessárias, a qualquer dia;
- u) Aba de proteção instalada abaixo da soleira da cabina com 75 cm de comprimento em atendimento à norma NBR NM 207:1999;
- v) Ventilador radial para cabina: com capacidade de ar balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído;
- w) Acolchoados para os Elevadores: deverão ser fornecidos os acolchoados com píttons de alumínio para fixação de acolchoados nos painéis internos da cabina dos Elevadores;
- x) Proteção para os Elevadores: a CONTRATADA deverá apresentar e fornecer proteções contra colisões e impactos de carrinhos de bagagens utilizados pelos usuários em todo perímetro da cabina dos Elevadores em harmonia com o acabamento especificado, visando garantir a integridade dos seus componentes e a preservação do acabamento das cabines;
- y) Esterilizador de ar UV-C para remover do ar que circula nos Elevadores possíveis vírus e bactérias, ajudando a evitar a contaminação por doenças de transmissão respiratória, como é o caso da COVID 19;
- z) Todas as cabines deverão estacionar com as portas abertas para que haja circulação de ar no interior das cabines e todos os Elevadores terão um tempo mínimo de porta aberta de 6 (seis) segundos.

3.8. Do Sistema de Gerenciamento de Tráfego:

3.8.1. Deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Visualização da posição dos carros;
- b) Visualização das chamadas;
- c) Programação de horários e datas para desligar e ligar determinados Elevadores;
- d) Habilitação e desabilitação de chamadas;
- e) Habilitação e desabilitação de paradas em determinado andar;
- f) Configuração de estacionamento preferencial;
- g) Eliminação de chamadas falsas;

- h) Comando para ligar e desligar;
- i) Análise estatística das chamadas;
- j) Visualização de informações através de Gráficos;
- k) Alteração de parâmetros operacionais;
- l) Acumulação e análise de falhas;
- m) Impressão de relatórios;
- n) Registro e memorização de dados sobre o tráfego;
- o) Transmissão de mensagens e anúncios; e
- p) Disponibilização de informações sobre o funcionamento do edifício.

3.8.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de gerenciamento e controle de tráfego dos elevadores, que será interligado a um conjunto, do CONTRATANTE, composto por micro computador com sistema operacional Windows, modem de comunicação, placa de rede, cabeamento e demais periféricos necessários como monitores de vídeo e etc., a serem instalados em sala específica para acompanhamento do fiscal conforme as configurações requeridas pelo sistema;

- a) A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar um “link” de comunicação dedicado entre o computador do gerenciamento e controle com a central;
- b) A empresa CONTRATADA deverá dar suporte e manutenção no sistema de gerenciamento e controle de antecipação de chamadas;
- c) Para oferecer a administração do prédio uma operação mais confiável, o sistema de monitoramento deverá possuir a opção de forma remota em regime 24 h por dia e 7 dias por semana, interligando os Elevadores à *softwares* da mantenedora bem como a sua central de engenharia para antecipar ou atuar em eventuais falhas permitindo também acompanhamento on-line ao gestor do prédio via aplicativo de smartfone ou computador conectado a internet;
- d) O sistema deverá ser capaz de coletar e enviar em tempo real dados dos elevadores conectados como: movimento das portas, número de viagens, chamadas de cabina, códigos de falha, etc e enviá-los a nuvem inteligente;
- e) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- f) O sistema deverá detectar irregularidade de forma pró-ativa e rápida maximizando o tempo de atividade dos Elevadores;
- g) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- h) Os dados serão analisados por *softwares* da empresa de manutenção que com algoritmos específicos e inteligência artificial poderá detectar inconsistências no sistema abrindo chamados à assistência técnica automaticamente, caso necessário, e encaminhando informações em avanço ao técnico de campo de forma a reduzir o tempo de diagnóstico no atendimento de chamados corretivos e até a eventual necessidade de troca de peças;
- i) Deverá possibilitar intervenção remota, incluindo restabelecer funcionamento a distância em caso de falhas de menor complexidade devidamente suportado pela equipe de especialistas da empresa de assistência técnica;
- j) O sistema viabilizará ao cliente acesso a informações on-line dos status de funcionamento do equipamento e histórico de chamados e atendimentos, bem como relatórios de performance;
- k) A empresa deverá prever a reinstalação do sistema de monitoramento por meio das câmeras já existentes, interligando-as com o cabo existente (o qual deverá ser reaproveitado) ao sistema de monitoramento do Edifício-Sede.

3.9. Da casa de máquinas:

- a) Será aproveitado o espaço devendo ser completamente substituídas as instalações existentes (elétricas, comando e mecânicas);
- b) Substituição dos circuitos de alimentação de energia, QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os novos quadros de comando dos elevadores que poderão ser instalados na casa de máquinas ou no último pavimento de cada elevador. Este novo Quadro de distribuição elétrica dos Elevadores deverá estar interligado com o novo aterramento de fundo de poço, a ser executado;
- c) Deverá ser totalmente pintada e demarcada as áreas de segurança dos quadros elétricos e maquinário;

- d) Deverão haver identificações das infraestruturas elétricas e de comando a cada 1,5 m;
- e) Fornecimento e instalação de 1 conjunto intercomunicador para cada Elevador ligado ao respectivo quadro de comando e a recepção do prédio;
- f) As chaves de “RESGATE” deverão ser afixadas na parede da Casa de Máquinas e devidamente identificadas;
- g) Deverá ser fornecido e instalado sistema de iluminação de emergência, que poderá ou não estar ligado ao sistema de alimentação de emergência do prédio – a ser definido no Projeto Executivo junto a fiscalização.

3.10. Do quadro de comando:

- a) Sistema de comando eletromecânico microprocessado com placas SMD (*Surface Mounted Device* – Dispositivo de Montagem Superficial), seletivo na subida e na descida, com inversor de tensão e frequência variável, tipo VVVF, contendo programa de operação (software) que deverá controlar todas as operações de chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas da cabina, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas niveladas nos pavimentos, realizando permanentemente um completo autodiagnostico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados, para garantia da integridade de todos os sistemas embarcados, assim como deverá contemplar fontes multi voltagens, disjuntores termomagnéticos, transformadores de tensão e potência dos componentes eletromecânicos e eletrônicos; com finalidade de alimentar máquina de tração e freio, acionar portas e monitorar os circuitos de segurança e proteção;
- b) Inclui a interface homem-máquina (SLMCD), composta por um “display” digital instalado na placa de comando que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento maiores informações precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento regulagens de aceleração e desaceleração, dentre muitos outros;
- c) Os Elevadores terão comando do tipo “duplex” sendo que a CONTRATADA deverá instalar linha de botoeiras de chamada bidirecionais em todos os pavimentos, sendo 1 (uma) por pavimento, menos nos pavimentos extremos onde as botoeiras serão do tipo unidirecionais;
- d) Os Elevadores deverão formar um único grupo (duplex) que permita a isolamento de um dos carros (cabinas) para serviços independentes;
- e) O quadro de comando deve atender, no mínimo, às seguintes características:
 - Capacidade de gerenciar tráfego intenso de passageiros em edifícios de até 30 paradas por equipamento;
 - Controlar grupos de até 07 (sete) Elevadores;
 - Possuir configurações personalizadas com elevados padrões de segurança;
 - Permitir fácil atualização.
- f) O sistema de comando deve atender as seguintes características mínimas para a interface ao sistema de motor:
 - Sistema com eletrônica totalmente digital;
 - Capacidade de suportar picos de até 250% de sobrecarga;
 - Permitir a regeneração de energia que é devolvida para a rede de alimentação para ser utilizada em outras cargas do edifício;
 - Controlar funções críticas do acionamento do Elevador através de um sistema interno de diagnóstico;
 - Registrar falhas ocorridas para facilitar a manutenção;
 - Controle de pré-torque;
 - Permitir grande precisão no controle de torque e de velocidade.
- g) Os componentes e sistemas que integram o quadro de comando deve atender, no mínimo, às seguintes características:
 - Interfaces com equipamentos: o comando deverá possuir suas interfaces isoladas opticamente, tornando o sistema INSUSCEPTÍVEL a interferências eletromagnéticas.
 - Os equipamentos devem ter compatibilidade eletromagnética quanto à emissão e imunização de ruídos;
 - Segurança via microprocessador: deverá verificar condição de segurança nos extremos da caixa, portas e trincos, além do intertravamento elétrico dos contadores. Qualquer diferença entre a condição monitorada e a esperada deverá provocar a interrupção da “linha de segurança” do circuito eletrônico, parando o elevador;
 - Segurança via circuito eletrônico: o sequenciamento dos circuitos deverá ser composto por limites e contatos elétrico-eletrônicos;
 - Proteções extras: interfaces com a caixa do Elevador, foto isoladas, garantindo maior imunidade a ruídos;

- Fontes independentes para alimentação do microprocessador;
- Circuitos de comunicação entre armários, isolados galvanicamente;
- Utilização de reles encapsulados nos circuitos, eliminando as ocorrências de mau contato ou curtos-circuitos acidentais;
- “Encoder” e controle de velocidade com sistema de malha fechada que propicia aceleração e desaceleração monitorada ponto a ponto, possibilitando a exploração da curva de aceleração com a velocidade otimizada. Acoplado à máquina de tração, gera sinais para o regulador eletrônico (controle de voltagem e polaridade do motor) e para o controle atuando no sistema de segurança e na unidade de monitoração de velocidade, principalmente no nivelamento e renivelamento, tomando eficaz e mais segura a movimentação do elevador;
- A velocidade desenvolvida pelo Elevador num determinado instante deverá ser medida de forma inteiramente digital, por processamento de sinal fornecido por um gerador de sinais (encoder) de resolução superior a 1.000 pulsos/volta, diretamente acoplado ao eixo do motor;
- Viagens rápidas e suaves: deverão proporcionar viagens rápidas e suaves devido ao gerador de padrão de velocidade digital, que deverá determinar a aceleração, as variações de aceleração e a velocidade nominal, independentemente do percurso a ser realizado, tornando a viagem extremamente suave e confortável aos passageiros, mesmo em altas velocidades;
- Pré-abertura de portas: garantindo a redução no tempo de atendimento com a redução do tempo de parada a parada, com melhoria da qualidade do tráfego;
- Placa eletrônica de controle do freio: com o objetivo de aumentar o conforto na partida e parada do Elevador;
- Dispositivos de nivelamento automáticos: determina o perfeito nivelamento das cabinas dinamicamente em relação ao pavimento, nas variações de carga, causadas pela entrada e saída de passageiros. Se as cabinas pararem desniveladas automaticamente elas se nivelam mediante sinais dos conjuntos eletrônicos enviados do comando;
- Fiação: substituição dos cabos de comando e comunicação, entre armários comandos, cabinas e máquinas sendo que a mesma deverá ser blindada;
- Seletores eletrônicos digitais: é um sistema microprocessado que tem por função gerar sinais ao comando/seletor para avanços, corte e paradas. O sistema funciona basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia dos limitadores de velocidade. Através da contagem desses pulsos os seletores eletrônicos são capazes de atualizar constantemente a posição dos carros, e baseados nestas informações gerar os sinais de corte/avanço/patada. Sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relês e sensores de referência;
- Duplo circuito de segurança: a segurança do sistema deverá ser garantida por dois circuitos independentes sendo um microprocessado e outro eletromecânico com autodiagnóstico para operação eletrônica através de microprocessadores e circuitos eletromecânicos compostos por limites e contatos elétricos;
- Circuito “watch-dog” (vigia) ou similar: sua função específica deverá ser monitorar constantemente o estado da Unidade Central de Processamento (UCP). Em caso de alguma falha no processamento ou na sequência lógica, deverá ocorrer um “reset” (reinicialização), garantindo a continuidade de funcionamento do microprocessador;
- Sensor contra curto-circuito: para evitar que as linhas de sequenciamento (segurança, automático, manual e renivelamento) soam completadas indevidamente por eventual curto-circuito na alimentação, deverão existir dispositivos de detecção em suas extremidades (sensor de corrente e contato que estará fechado somente quando existir corrente no sensor). Um curto-circuito na linha de sequenciamento deverá desviar a corrente do sensor, provocando a abertura do contato;
- Sensor de massa: a alimentação de circuito de segurança deverá ter um dispositivo que monitora constantemente fisa à massa, garantindo funcionamento correto. Mesmo assim, deverá possuir sensor que detecta e informa a presença de massa no circuito, sem, no entanto, interromper imediatamente o seu funcionamento;
- Interface homem-máquina: composta por um “display” digital instalado na placa de comando que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento informações precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento, regulagens de aceleração e desaceleração e alteração na denominação de letras e números indicativos dos pavimentos, dentre muitos outros;
- Na placa UCP, deverá estar um “display” de “interface” entre o Técnico e o Sistema IHM (Interface Homem Máquina). Através das teclas deverá ser possível selecionar parâmetros que são mostrados no “display”, monitorando posição, velocidade, corrente, tensão, frequência, etc.; possibilitando operações de chamadas e manobras, e configuração do elevador, tais como número de pavimentos, velocidade na alta, na baixa, no nivelamento, etc.;
- Manutenção: os sistemas embarcados deverão facilitar e auxiliar a manutenção, onde neste comando deverá ser possível realizar a verificação de falhas e/ou ocorrências armazenadas (diagnóstico). Também deverão existir LED com objetivo de possibilitar verificações e monitorações dos sinais de entrada e saída (segurança, operação, status);
- Controle/acionamento: inversor de tensão e frequência variável VVVF para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado;
- Inversor de tensão e frequência variável – VVVF: sistema de controle de velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e drenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado. Inclui armário, contadoras blindadas, filtros e fiação;

- Reator e filtro indutivo: montado em armário separado do comando, com o objetivo de reduzir a oscilação da flutuação de corrente a fim de evitar perfuração da isolação do motor desgastado com o tempo;
- Reator e filtro de 5ª harmônica: reator e filtro indutivo montado em armário separado do comando, com o objetivo de reduzir a oscilação da flutuação de corrente a fim de evitar perfuração da imolação do motor desgastado com o tempo. Componentes destinados a reduzir a oscilação da flutuação de corrente, evitando danificar o motor ao longo do tempo;
- Controle eletrônico de frenagem: sistema que aumenta o conforto na partida e parada do elevador e a eficiência no processo de renivelamento. Tem o objetivo de aumentar o conforto na partida e parada do Elevador;
- Eliminação de chamadas falsas: por carga mínima, ou seja, se o Elevador detecta que há menos de 30 Kg na cabina, elimina as chamadas; e por comparação entre número de chamados e passageiros ou tecnologia similar;
- Hardware e Software de gerenciamento que viabilize emissão de relatórios e utilização de sistemas IoT (Internet of Things – Internet das coisas) que permite benefícios à administração na gestão do contrato e dos equipamentos bem como facilidades na manutenção com intervenções remotas, antecipação de falhas críticas, monitoramento de falhas e tele-alarme.

h) Deverá ser prevista a instalação de um sistema de acionamento por corrente alternada, dotado de um inversor de frequência cujo projeto deverá proporcionar controle preciso no funcionamento do Elevador, desenvolvido visando melhor desempenho na viagem. O inversor terá como objetivo a variação adequada e simultânea da frequência e a tensão fornecida ao motor de tração, proporcionando um preciso controle da velocidade. Portanto, a velocidade apropriada deverá ser constantemente administrada com rapidez e exatidão, independentemente da carga. No processo de desaceleração, um controle preciso da velocidade de nivelamento deverá proporcionar paradas apuradas nos pavimentos;

i) Deverá ser previsto o uso de transistores de alta velocidade para permitir o controle não só da tensão, como também da sequência fornecida ao motor de tração, assegurando precisão no controle de sua velocidade e menor nível de ruído;

j) O Inversor deverá alimentar o motor exatamente com a frequência e tensão necessárias para que a curva real de velocidade se baliza sempre pela curva padrão calculada momento a momento, de acordo com o andar de destino, proporcionando sempre o máximo rendimento, em qualquer condição de velocidade e carga do elevador. Deverá possuir a capacidade de aumentar a frequência e a tensão para se atingirem altas velocidades, enquanto diminui para se atingir baixas velocidades. A otimização da frequência deverá ser obtida em todas as fases de operação. Consequentemente, o motor de tração deverá trabalhar continuamente com eficiência e mínima perda de energia, já que a otimização da frequência é obtida em todas as fases da operação;

k) Os novos quadros de comando deverão possuir tecnologia ambientalmente responsável que permita economia de energia, quando comparado aos atuais, devendo possuir: baixa distorção por correntes harmônicas, menor interferência de radiofrequência, tolerância a queda de tensão (podendo operar até 20% abaixo da tensão nominal), capacidade de regenerar energia quando elevador sobe com pouca carga, desce com muita carga e durante desaceleração do Elevador;

l) Demais itens destinados a casa de máquinas, os quais devem ser considerados as seguintes características mínimas: Limitadores de velocidade do tipo progressivo: deverá ser composto por polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para monitoração do seletor eletrônico, cabo de segurança, dispositivo de desengate e demais pertences, com finalidade de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário. Devido à velocidade do elevador não será aceito limitador de velocidade instantâneo conforme Norma NBR NM 207:2007.

3.11. Da regeneração de energia:

3.11.1. Deverão ser fornecidos sistemas de regeneração de energia para todos os Elevadores:

- a) A utilização do sistema visa a utilização do controle e acionamento dos equipamentos e o fluxo de energia entre os Elevadores e o edifício;
- b) Para podermos mensurar esta economia, deverá ser instalado um analisador de energia no início da contratação para monitoramento de consumo e qualidade de energia do sistema atual durante, no mínimo, uma semana por equipamento. Devendo fazer a mesma medição após a liberação do equipamento para uso nas mesmas condições e período;
- c) O processo de regeneração se realizará quando a cabine, com capacidade abaixo de 50% de lotação, estiver subindo ou, em sentido contrário, a cabina estiver com capacidade acima de 50% operando no sentido de descida. Os benefícios consistem em fornecer energia à rede do edifício, que possa ser armazenada ou consumida durante a operação de regeneração para alimentação de lâmpadas, bombas, partes comuns do edifício, etc. Desta forma, reduzirá o consumo líquido de energia, contribuindo para redução de kWh/mês utilizado pela edificação e de valores cobrados pela concessionária;
- d) Considerando que o fator de Potência é um parâmetro de medição da defasagem entre a tensão e a corrente que circulam por uma rede, trata-se de um elemento de extrema importância e pode variar entre 0 e 1. Sistema regenerativo aplicado em máquina com motores de Corrente Alternada, devem obter um fator de potência próximo de 1. O sistema regenerativo deverá possuir um rendimento da ordem de 0,94.

3.12. Do conjunto de tração, frenagem e resgate automático:

a) Conjunto de tração dos Elevadores:

- Substituição do conjunto de tração das Máquinas (Motor Corrente Alternada, conjunto de polias e cabos) dimensionado para mais de 180 (cento e oitenta) acionamentos por hora sem engrenagem do tipo imã permanente, com controle de aceleração, desaceleração, parada e nivelamento suaves e precisos, comando pela injeção de corrente em seus enrolamentos, permitindo o controle seguro e confortável da velocidade da cabine do Elevador com qualquer carga durante a toda a viagem e atendendo os padrões de capacidade atual;
- As máquinas de tração deverão seguir critérios de sustentabilidade inclusive operar obrigatoriamente com sistemas de cinta (multifilamentos de aço revestidos por borracha) em substituição aos atuais cabos de aço, eliminando necessidade de lubrificação, tornando a instalação mais leve e compacta, com menor ruído e maior economia de energia (conjunto mais leve). Caso necessário, deverá receber filtros especiais para eliminação de ruídos das vibrações oriundas do funcionamento dos equipamentos prediais, instalando-se, se necessário, amortecedores nas bases das máquinas;
- Além disso podemos observar que o conjunto dos Elevadores apresentam grande tráfego em dias normais. Como conjunto de medidas para “amenizar” a demanda e “aliviar” a ansiedade do usuário da edificação, além do sistema de antecipação de chamada, que prevemos a diminuição, por volta de 15% (quinze por cento) na demanda dos Elevadores e com o aumento da velocidade dos Elevadores em relação a velocidade atual;
- A velocidade de todos Elevadores deverá atingir *90m/min* (noventa metros por minuto).

b) Sistema de frenagem:

- Atendendo às exigências das normas atuais vigentes, o sistema será de bobinas e demais mecanismos de segurança.

c) Sistema de resgate automático:

- Sistema que dotado de um banco de baterias que deve permite ao equipamento, no caso de pane ou falta de energia elétrica da concessionária local, descer ao próximo pavimento e abrir as portas dos Elevadores;
- Após o estacionamento das cabines, o comando interno e externo ficará inativo;
- No restabelecimento da energia da concessionária, o sistema de comando assume religando os Elevadores parados automaticamente.

3.13. Das caixas de corrida e poços:

a) Sensores ópticos, eletrônicos e placas de andares: demarcam a posição de parada da cabina, garantindo a desaceleração e nivelamento preciso nas paradas em cada andar. O sistema deverá funcionar basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia do limitador de velocidade. Através da contagem desses pulsos o seletor eletrônico é capaz de atualizar constantemente a posição do carro, e baseado nesta informação gerar os sinais de corte/avanço/parada. O sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relês e sensores de referência;

b) Limites de segurança para o poço dos Elevadores: para os pavimentos extremos com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal;

c) Para-choques tipo hidráulico para cabinas e contrapesos: tipo hidráulicos, contendo pistão, molas internas, cilindro, óleo, amortecedor, contado elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior; compatibilizando com a velocidade sugerida;

d) Cabos de comando do poço: tipos redondos, próprios para Elevadores de alta velocidade. Para interligação flexível entre os componentes da cabina e armário de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência da Norma NBR NM 207:2007;

e) Chicotes de pavimentos/poços: fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes;

f) Materiais elétricos: utilizados para a interligação das botoeiras/sinalização de pavimentos, limites segurança nos extremos, motores e demais componentes com o comando/seletor através de cabos múltiplos flexíveis, ilações, calhas, terminais, conduítes, elementos elétricos de 1ª qualidade com bitolas e metragens de acordo com as características do elevador;

g) Botoeira de inspeção: instaladas sobre as cabinas e no fundo de poço, cuja finalidade será movimentar os Elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR NM-207:2007;

h) Chave tipo soco: (permissão de acesso ao poço) tipo soco, exigido por norma;

i) Iluminação de poço conforme ABNT NM207:99;

j) Realizar pintura dos pavimentos dentro da caixa de corrida (poço) no lado oposto ao da porta.

3.14. Do sistema de sinalização e chamado de pavimentos:

- a) As botoeiras de chamada de pavimento deverão ser composta de botões do tipo *soft press* micromovimento atendendo normas de acessibilidade e dotadas de identificação em Braille para deficientes visuais a botoeira deverá estar de acordo com a norma NBR NM 313:2007. Os leds poderão ser nas cores azul, verde ou vermelha;
- b) Deverão ser instaladas na parede ou no marco de porta do próprio elevador em altura adequada a norma de acessibilidade, com respectiva sinalização e bip de acionamento quando for o caso. Independentemente do local de instalação da botoeira de chamada de pavimento caberá a CONTRATADA garantir acabamento perfeito e de acordo com acabamento atual em perfeitas condições seja na parede ou no marco de porta, não sendo aceitos placas tipo chapas cegas ou outros artifícios para tapar buracos;
- c) Nos pavimentos extremo inferior e superior (0 e 4, 5 ou 6) as chamadas de pavimento deverão ter apenas um botão para subir e descer respectivamente. Nos demais pavimentos deverão possuir dois botões com opções para subir ou descer de acordo com o destino desejado do usuário. Da mesma forma os botões deverão ser tipo *soft press* micromovimento nas cores azul, verde ou vermelha;
- d) Por se tratar de prédio público com fluxo razoável de usuários as sinalizações de pavimento deverão ser instaladas sobre as portas de pavimento ou na parte superior do próprio marco de porta, de forma a serem bem visíveis em todo o hall dos elevadores. Em todos os andares deverá constar sistema de sinalização do tipo setas indicativas de direção e nos pavimentos de acesso principais, além das setas deverá constar indicador de posição de 2" (duas) polegadas, em led nas cores azul, verde ou vermelha;
- e) Os sistemas de sinalização de pavimentos deverão ser capazes de indicar se os elevadores estão, fora de uso, com problemas de sobrecarga ou em serviço especial de bombeiros ou mudança/retirando lixo. Esta sinalização deverá ser feita por meio de pictogramas específicos para cada situação e aparecer de forma visível interagindo com o usuário deixando-o informado de eventual demora no atendimento pelo fato do Elevador estar comprometido.

3.15. Do sistema de portas:

- a) Os painéis deverão ser em aço inoxidável escovado com abertura central, com largura mínima de 0,8m e altura de 2,10 m; constituídas de trinco, contato adicional, sistema de forçador para garantir o fechamento da porta caso o Elevador não esteja no andar. Poderão ser de fabricação própria ou dos tradicionais fornecedores Wittur (Selcon), Fermator, etc.;
- b) O tapa-vista a ser instalado em cada painel deverá ser de construção robusta, perfil forjado. Caso seja de chapa de aço inox dobrado deverá conter reforços para impedir a flexão do tapa-vista, a sua fixação será rígida, aparafusada, rebitada não sendo aceitos parafusos tipo auto atarraxante. O sistema de suspensão constituído de roldanas robustas funcionando com rolamentos e as guias nas soleiras serão duplas (ou inteiriças) em cada painel para garantir a segurança e funcionamento das portas;
- c) A abertura de emergência por chave triangular da NM-207/2007;
- d) O trinco deverá possuir sistema de travamento bem dimensionado e fixo por porcas, arruela de pressão no mecanismo da alavanca de abertura de emergência. Não serão aceitos mecanismos "soltos" sem qualquer tipo de fixação;
- e) Os painéis de porta e suspensão deverão possuir a rigidez determinada nas normas para elevadores NM-207/99 item nº 7.2.3 – Resistência mecânica;
- f) Soleiras de pavimentos: em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, à serem chumbadas nos pavimentos, para permitirem o encaixe e deslizamento das corredeiras das portas dos pavimentos;
- g) Barras-régua para portas dos pavimentos: contendo perfis de aço arredondados para deslizamento e sustentação da porta, suportes de fixação, chumbadores expansivos, calços, distanciadores, barra de sustentação, chapa protetora e demais pertences;
- h) Dispositivo forçador de porta: após 15/20 segundos de cabina com porta aberta com atuação do Sensor de Proteção Infravermelho, será acionado um dispositivo que forçará o fechamento lento da porta com um alerta sonoro. Este fechamento poderá ser cancelado acionando-se a tecla "abrir portas" no interior da cabina;
- i) Dispositivos forçadores automáticos: a ser instalado nas portas dos pavimentos, com respectivas molas de aço, tubos protetores, cabos de aço, suportes, braçadeiras, olhais, roldanas e eixos com rolamentos e demais pertences mecânicos com função de garantir o fechamento automático das portas, se eventualmente a cabina ausentar-se no andar, com as portas abertas;
- j) Os painéis de porta deverão atender às exigências quanto à proteção ao fogo com resistência mínima de 30 minutos de acordo com a norma ISO 834 e ISO 3008, não sendo aceitos elementos da porta com "borracha", cabo de material inflamável, etc.

3.16. Demais itens que compõe a modernização:

3.16.1. Controle de desempenho via internet: o sistema deve permitir que o gestor do contrato tenha acesso via internet às informações sobre o desempenho dos Elevadores, com o tempo máximo de atualização de 10 horas, e um período móvel de 12 meses, através de gráficos, relatórios, dados e "downloads", através dos relatórios:

- a) Chamados de manutenção;
- b) Grupos de falhas;
- c) Serviços prestados;
- d) Definições de problemas;
- e) Histórico de visitas;
- f) Disponibilidade dos elevadores;
- g) Tempo médio entre chamados.

3.16.2. Despacho para carros "lotados": em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada dos elevadores. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alojados para cada carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível;

3.16.3. Dispositivos limitadores de carga: um sensor de carga, instalado sob as cabinas, impedirá automaticamente a partida dos elevadores sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soar o alarme das cabinas, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida dos elevadores será automaticamente restabelecida;

3.16.4. Estacionamento preferencial: quando o tráfego é leve, os carros são posicionados em andares previamente programados;

3.16.5. Na falta de energia elétrica da concessionária, os Elevadores irão parar até que sejam alimentados pelo sistema de geração diesel do Edifício. Ao receber a energia do Gerador o despacho de emergência, executará no mínimo as seguintes programações: O primeiro Elevador partirá diretamente para o pavimento Térreo, sem atender a nenhuma chamada, estacionando se de portas abertas, permanecendo desligado até o restabelecimento da energia:

- a) Após o desligamento do primeiro, o segundo Elevador partirá para o pavimento Térreo executando a mesma rotina do primeiro, e assim os demais terão os mesmos procedimentos;
- b) O último elevador ao chegar ao pavimento Térreo, estará programado para funcionar normalmente atendendo as chamadas internas e externas;
- c) No restabelecimento da energia da concessionária, o grupo moto-gerador desligará e o sistema de comando assume religando os Elevadores parados automaticamente.

3.16.6. Chave para operação de emergência: o comando do Elevador deverá ser dotado de um dispositivo que, no caso de incêndio, desde que ainda haja energia elétrica no edifício e seja acionada a chave comutadora, fará com que o carro passe a operar em "sistema de emergência", isto é, todas as chamadas serão canceladas e o Elevador dirigir-se-á, sem parar, para o pavimento principal, onde permanecerá desligado. Se o Elevador estiver subindo, parará no próximo pavimento, não abrirá a porta e voltará diretamente ao pavimento principal.

3.17. Outros serviços para a correta e adequada modernização de Elevadores descrita no objeto:

- a) Substituição do quadro elétrico de distribuição que vem do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- b) Fornecimento e instalação de novos circuitos elétricos alimentadores partindo do QGBT, incluindo infraestrutura específica e os respectivos disjuntores de proteção e com toda identificação necessária, para todos os Elevadores conforme a NBR 5410:2004;
- c) Fornecimento e instalação de malha de aterramento no fundo de poço de cada elevador e conexão no BEP da edificação conforme a NBR 5410:2004;
- d) Para diferenciar os novos cabos alimentadores elétricos dos Elevadores dos antigos e separa-los dos utilizados na edificação, os novos circuitos elétricos deverão ter a fase com revestimento de isolamento na cor branca;
- e) Fornecimento e instalação de identificação nos cabos elétricos/eletrocalhas a cada 1,5m;
- f) Caixa de Corrida e Portas de Andar;
- g) Fechamentos vão Portas c/ Tapume pintado;
- h) Retirada das soleiras/Instalação de novas soleiras, bem como moldura dos acessos, todos em granito;
- i) Instalação Iluminação Caixa de corrida;
- j) Acabamentos caixa das botoeiras e sinalização;

k) Equipamentos do Fundo do Poço;

l) Pintura poço e paredes com indicação da área de segurança e indicação dos pavimentos na parede oposta à porta do pavimento;

m) Instalação de Iluminação de cabine;

n) Instalação de escada de acesso ao fundo de poço;

o) Retirada dos revestimentos cerâmicos junto à porta de acesso aos elevadores em cerca de 20 cm, como um portal, requadramento e instalação de moldura / portal em granito, junto a soleira externa no mesmo material e o piso interno da cabina (incluso não só retirada de material como a remoção dos entulhos gerados).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O cronograma previsto será, inicialmente, para cumprimento ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo subdividido em 5 etapas, conforme descrito, esquematizado e hierarquizado abaixo:

CRONOGRAMA PERCENTUAL		
TEMPO	ETAPAS	Incidência do item no total (%)
ETAPA 1		28,62%
MÊS 1 AO 3	Fornecimento de ART, Plano de execução e Projeto executivo para todos os elevadores	0,91%
MÊS 4	Fornecimento de material para modernização do Elevador 01 (Maca) - Bloco 2 e Elevador 06 (Privativo) - Bloco 3, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos; Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; Remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas. Início das montagens dos Elevadores 01 e 06 .	24,56%
MÊS 5	Montagem dos Elevadores 01 e 06 . Teste e comissionamento dos Elevadores 01 e 06 .	3,15%
ETAPA 2		27,81%
MÊS 6	Fornecimento de material para modernização do Elevador 02 - Bloco 1 e Elevador 07 - Bloco 3, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos; Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; Remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas. Início das montagens dos Elevadores 02 e 07 .	24,70%
MÊS 7	Montagem dos Elevadores 02 e 07 . Teste e comissionamento dos Elevadores 02 e 07 .	3,11%
ETAPA 3		27,73%
MÊS 8	Fornecimento de material para modernização do Elevador 03 - Bloco 1 e Elevador 05 - Bloco 4, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos; Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; Remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas. Início das montagens dos Elevadores 03 e 05 .	24,66%
MÊS 9	Montagem dos Elevadores 03 e 05 . Teste e comissionamento dos Elevadores 03 e 05 .	3,07%
ETAPA 4		14,54%
MÊS 10	Fornecimento de material para modernização do Elevador 04 - Bloco 4, com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes. Remoção das instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de máquinas; Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos; Remoção de instalações mecânicas do poço do elevador; Remoção, transporte e acondicionamento de sucatas das cabinas. Início das montagens dos Elevador 04 .	12,44%
MÊS 11	Montagem dos Elevador 04 . Teste e comissionamento dos Elevador 04 .	2,10%
ETAPA 5 - AS BUILT E SISTEMA		1,30%
MÊS 12	Start-Up e instalação do sistema (IoT)	0,62%
MÊS 13 AO 24	Assistência técnica - Equipamentos e Sistema (Garantia)	0,68%
		100,00%

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

5.1.1. A comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. O profissional apresentado durante o procedimento licitatório só poderá ser substituído com autorização do CONTRATANTE e por profissional equivalente ou superior em competência, sendo a documentação apresentada durante o procedimento imprescindível para a autorização de substituição;

5.1.2. Declaração que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Termo de Referência nos prazos determinados;

5.1.3. Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo, conforme cláusula 20 deste Contrato;

5.1.4. No caso de Consórcios deverá ser apresentado o Instrumento de Registro de Consórcio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa _____ (_____) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de __/__/__.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser fornecido por empresa habilitada e capacitada, registrada no CREA/GO (Conselho Regional de Engenheiro e Agrônomos de Goiás), que possua conhecimento técnico-operacional e técnico-profissional devidamente comprovados, conforme os requisitos técnicos listados no item 8 do Termo de Referência;

7.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido 15 (quinze) dias após a finalização do Comissionamento do elevador, devendo ser individualizado para cada Elevador. O recebimento provisório só ocorrerá se o elevador estiver efetivamente instalado;

7.3. Para a efetivação do recebimento provisório será aferida a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, bem como na Nota de Empenho, referentes à marca, modelo, quantidades, locais de entrega, e caso não seja detectada nenhuma inconsistência, será fornecido o atesto de recebimento provisório;

7.4. Se, durante o procedimento para o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com as especificações mínimas e demais exigências do Edital e anexos, e com a proposta da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA será notificada por Ofício e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no Projeto de Execução, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante estudo circunstanciado emitido pela fiscalização;

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, desde que devidamente apurada responsabilidade da CONTRATADA e limitados aos danos diretamente causados à administração ou a terceiros por dolo ou culpa, como previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;

7.9. Mesmo após o recebimento definitivo, constatado qualquer vício oculto ou de difícil detecção decorrente da execução dos serviços fica a CONTRATADA obrigada a reparar sem ônus para o CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Disposições Gerais

8.1.2. Os serviços em questão serão executados de forma indireta sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL;

8.1.3. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com Lei Federal 5.194/66 em análise conjunta do Art. 30 da 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas;

8.1.4. No ato da execução, os projetos em que for necessária a aprovação de órgãos públicos, concessionárias de serviços e entidades de proteção sanitária e de meio ambiente, deverão ser aprovadas junto aos órgãos competentes, do qual a CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-administrativo, sendo que os custos diretos e indiretos, para elaboração dos documentos e projetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às leis, regulamentos e posturas;

8.1.5. O início das obras somente será autorizado após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

a) Projeto separado em civil, elétrica e mecânica;

b) Obra separado em civil, elétrica, mecânica e segurança do trabalho;

c) Manutenção, podendo ser esta última apenas de mecânica que deverá englobar o prazo de garantia dos equipamentos.

8.1.6. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um livro diário de obras (para preenchimento diário) referente à execução dos serviços. Este livro deverá ficar em local de fácil acesso tanto para a fiscalização quanto para a CONTRATADA fazerem os apontamentos necessários;

8.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação necessária para cadastro de todos os trabalhadores envolvidos na execução das obras e todo ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução das obras é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar a Placa de Indicação da Obra, e os tapumes necessários para isolamento de áreas de obras e dos fluxos de pedestres;

8.1.9. Todo entulho, resto de materiais e lixo produzidos pela execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA o correto descarte obedecendo as normas da Prefeitura de Goiânia e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

8.1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;

8.1.11. Todos os serviços poderão ser executados durante o horário comercial, desde que sejam agendados com a fiscalização. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser requisitadas a fiscalização com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

8.1.13. A CONTRATADA fará a desmobilização de todo equipamento, material e máquinas utilizados, retirando os mesmos do canteiro de obras, devendo ser previamente autorizada pela fiscalização. Do mesmo modo que a mobilização pode haver restrição de horário por motivos operacionais;

8.1.14. Todos os serviços deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do antigo Ministério do Trabalho e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e utilizando todos os EPI's necessários;

8.1.15. Os serviços devem ser conduzidos de forma ordenada e com limpeza constante, incluindo-se sinalização demarcatória.

8.2. Testes e entrega final:

8.2.1. Os testes deverão ser realizados obedecendo as normas vigentes, e feitos individualmente para colocação em funcionamento, e no caso dos elevadores sociais uma segunda etapa para testes do conjunto;

8.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a aprovação/alteração do registro dos Elevadores junto a prefeitura do Município de Goiânia e entregar a documentação ao CONTRATANTE;

8.2.3. Todos os ensaios, testes e inspeção na obra serão executados pela CONTRATADA com a supervisão do CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais supervisores com conhecimento técnico dos equipamentos para supervisionar todas as tarefas de montagem, inspeções e ensaios, que devem ser executadas antes da entrada em serviço dos equipamentos;

8.2.4. No Elevador deve ser verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, sendo executados testes de funcionamento de todos os sistemas;

8.2.5. O Elevador após definitivamente montado na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga de 25% da sua capacidade máxima;

8.2.6. O Elevador será testado conforme requisitos do Anexos da norma ABNT NBR NM-207:1999;

8.2.7. A CONTRATADA deverá prever fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo, devidamente aferidos;

8.2.8. O Manual de comissionamento deverá ser fornecido junto ao Projeto Executivo;

8.2.9. Caso durante o comissionamento sejam detectadas irregularidades, tais como: alta dissipação de calor pelo inversor, geração excessiva de calor pelo sistema tração instalado, ou outra situação em que a temperatura da Casa de Máquinas, nas condições normais de operação, fique superior ao limite de operação do sistema de comando de qualquer uma das casas de máquinas dos Elevadores, a CONTRATADA deverá executar a devida exaustão ou climatização da Casa de Máquinas em questão para adequá-la à temperatura de operação do sistema de comando;

8.2.10. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo contratual de entrega, a CONTRATADA deverá enviar 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia em mídia digital do Projeto “as built” e manual de Operação e Manutenção que deverá conter, pelo menos, às seguintes instruções:

- a) Projeto “as built” das instalações civis, elétricas e mecânicas;
- b) Dados e características técnicas do equipamento e de todos os seus acessórios, além de desenhos, diagramas de ligação e planilhas;
- c) Instruções e métodos de trabalho para desembalagem, movimentação e içamento de suas peças e acessórios;
- d) Instruções referentes às condições nas quais os equipamentos embalados podem ser armazenados;
- e) Instruções detalhadas para montagem do equipamento;
- f) Instruções para inspeção e ensaios que deverão ser feitos depois do equipamento ter sido instalado e todas as ligações terem sido completadas;
- g) Informações que permitam assegurar corretos procedimentos e sequências de operação;
- h) Instruções de manutenção do equipamento e seus componentes, com informações sobre os tipos de inspeção e a frequência recomendada, e demais aspectos relacionados com manutenção preventiva e corretiva.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, podendo ser o engenheiro mecânico informado na fase de habilitação, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, contendo todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.2. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

9.3. O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

10.1.1. Com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre o sistema de Elevadores do Ed. Sede do IPASGO, limitando o acesso às casas de máquinas, fossos dos Elevadores e quadros elétricos, a empresa CONTRATADA assumirá a manutenção de todos os Elevadores existentes no Instituto;

10.1.2. A Manutenção dos equipamentos existentes se iniciará com a assinatura do contrato e persistirá até a substituição de todos os elevadores, se encerrando sucessivamente para cada elevador substituído, sendo substituída pela garantia e assistência técnica e persistindo para os demais, de acordo com o cronograma de execução previsto na cláusula 4 deste contrato;

10.1.3 A obrigatoriedade de realização da manutenção dos equipamentos existentes pela CONTRATADA se encerra com a substituição do último elevador;

10.1.4. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de manutenção preventiva e corretiva;

10.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CREA/GO (Conselho Regional de Engenheiro e Agrônomos de Goiás) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva diferente da ART de fornecimento e instalação e da ART de projeto;

10.1.6. A solução deverá atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

10.1.7. A precificação da manutenção deve ser prevista no item 4.3 da Planilha Modelo de Preços (000035092342), anexo do Termo de Referência.

10.1.2. Manutenção Preventiva

10.1.2.3. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

10.1.2.4. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

10.1.2.5. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

10.1.2.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações deverá começar com o início do contrato;
- b) A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser proposto pela empresa CONTRATADA obedecendo o cronograma físico-financeiro a ser entregue;
- c) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do IPASGO. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para o IPASGO;
- d) Para efetuar a limpeza, serão utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- e) Deverá estar contemplado na manutenção preventiva os serviços de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais dos cabos de sustentação das cabinas, verificação e regulagem de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, verificação dos sistemas e acessórios, quadro de comando, etc.

10.1.3. Manutenção Corretiva:

10.1.3.1. Para fins de manutenção corretiva, a licitante CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos;

10.1.3.2. A manutenção corretiva dos Elevadores será executada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, chamado técnico ou equivalente:

- a) Tempos de atendimentos serão de 1 (uma) hora para chamados regulares e 40 (quarenta) minutos para chamadas com pessoas presas;

10.2. Da Garantia dos Serviços com Assistência Técnica

10.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços após o recebimento de todo o sistema operacional (individual para cada elevador);

10.2.2. Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA é obrigada a fazer, imediatamente e às suas custas, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos serviços nas condições previstas sem ônus para o IPASGO;

10.2.3. Excetua-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina;

10.2.4. O pagamento referente aos serviços descritos no item anterior corresponderá ao descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA no item 4.4, anexo do Termo de Referência, e no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos pela Administração;

10.2.5. A empresa CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante o período de garantia, equipe técnica adequada para a execução desses serviços;

10.2.6. Os períodos de garantia serão sempre suspensos, a partir da constatação de defeito pelo IPASGO até a efetiva correção do mesmo pela CONTRATADA;

10.2.7. Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente par ao item substituído ou equipamento novo;

10.2.8. A garantia prestada deverá cobrir quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação técnica e administrativa;

10.2.9. Esta garantia deve excluir, todavia, danos ou defeitos resultantes de desgaste natural, do uso normal dos equipamentos, de carga excessiva e de outras razões fora do controle da CONTRATADA e dos limites do equipamento.

10.3. Da Assistência Técnica

10.3.1. Após a instalação de cada equipamento a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica para este, que deverá se estender pelo prazo de 12 (doze) meses após a instalação do último equipamento;

10.3.2 A assistência Técnica deverá começar a operação imediatamente ao comissionamento do sistema de transporte vertical;

10.3.3. A assistência técnica deverá incluir o fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (IoT).

10.3.4. A assistência técnica dos equipamentos novos deverá atender no mínimo as especificações previstas para a manutenção dos equipamentos antigos (item 10.1 do Contrato), inclusive no que se refere ao atendimento de chamados.

10.4. Assim para cada elevador teremos:

10.4.1. Da assinatura do contrato até a desmontagem: manutenção dos equipamentos existentes, conforme item 10.1 do Contrato;

10.4.2. Após a instalação do equipamento novo: garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses após a instalação do último equipamento (aproximadamente 20 (vinte) meses para os elevadores 01 e 06, conforme cronograma de execução previsto no cláusula 4 deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

11.1. A empresa, no momento da contratação declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas no Termo de Referência nos prazos determinados;

11.2. Todos os serviços executados deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

11.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE, podendo ser realizada vistoria(s) técnica(s) ao canteiro de obra por parte dos gestores e fiscais do CONTRATANTE para verificação da conformidade;

11.4. A CONTRATADA comprometer-se-á com os seguintes itens conforme as exigências legais:

a) Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

b) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Instituto;

c) Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78-MTE;

e) Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT para as atividades / serviços contratados;

f) Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

11.5. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho implicará na aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, bem como do Termo de Referência;

11.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, apresentar ao SESMT do IPASGO ou, quando não houver, ao Gestor do Contrato, cópias dos documentos supramencionados no item 11.4. deste contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Instituto e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**12.1. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1.1. A subcontratação será permitida, até o limite legal estabelecido e referente ao valor do contrato, após aceitação pela fiscalização, precedida de pedido formal acompanhada da documentação da empresa a ser CONTRATADA exclusivamente referente à execução dos serviços:

a) De obras civis de adequação das instalações para a correta montagem dos equipamentos pelas empresas especializadas.

12.1.2. A subcontratação deverá ser formalizada junto à Administração, através da Gestão do Contrato e fiscalização, a quem cabe avaliar se a terceirizada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado;

12.1.4. A subcontratação para a execução dos serviços acima descritos será permitida desde que estejam acompanhadas dos respectivos documentos de obrigações trabalhistas, o que não exclui a exigência de apresentação dos documentos trabalhistas inerentes a execução dos serviços tais como: licenças, taxas, NR10, NR35, etc. da empresa CONTRATADA;

12.1.5. A fiscalização poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa a ser subcontratada;

12.1.6. Os demais serviços, de fornecimento e instalação de equipamentos não serão objetos de subcontratação, em razão de suas características específicas e da necessidade de capacitação técnica;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.2.1. Em caso de Fusão, Cisão e Incorporação da CONTRATADA deverão ser mantidas todas as condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. A nova empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei n. 8.666/93;

13.2.3. Caso as condições anteriormente pactuadas e os requisitos de Habilitação não sejam mantidos o contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem prejuízo para o CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

14.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

14.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados;

14.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

14.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

14.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

18.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

14.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

14.10. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

14.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

14.12. Fornecer o objeto do presente termo descrito na cláusula 2, com qualidade e eficiência;

- 14.13. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- 14.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;
- 14.15. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.
- 14.16 Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, em conformidade com o item 5 deste Contrato, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:
- 14.16.1. Indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante o IPASGO;
- 14.16.2. Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
- 14.16.3. Obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Contrato, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;
- 14.26.4. Responsabilizar-se solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na execução do Contrato e obrigações dele decorrentes;
- 14.16.5. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do IPASGO;
- 14.16.6. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 14.16.7. O prazo de duração do consórcio, deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do presente Contrato;
- 14.17. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:
- 14.17.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o IPASGO;
- 14.17.2. Responsabilizar-se pelo presente contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, para fins de execução deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- 14.17.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- 14.17.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- 15.1. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato;
- 15.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências;
- 15.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 15.4. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe a Gestora do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo;
- 15.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;
- 15.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 15.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos elevadores, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 15.8. Promover ações para a conscientização dos colaboradores do Instituto para o bom uso dos equipamentos a serem instalados, evitando os danos que sua má utilização possa causar aos equipamentos e os custos inerentes da depredação material dos mesmos;
- 15.9. Oferecer treinamentos aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização em prol da eficiência do contrato e mitigação dos riscos atinentes;
- 15.10. Pagar à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente venha a ser entregues, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;
- 15.11. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual Nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

15.12. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato;

15.13. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O prazo de execução dos serviços de modernização será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo contratual, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, de acordo com o estabelecido nas tabelas constantes do (Anexo V 000035092241) do Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços contratados e o Planos de execução de manutenção para os atuais Elevadores; de execução dos serviços de modernização/atualização e de assistência técnica dos Elevadores após modernização/atualização, tomando como base as tabelas acima contendo as etapas da execução;

16.3. O cronograma acima pode ter as etapas com prazo dilatado, mas devendo manter o prazo final de execução em até 24 (vinte e quatro) meses;

16.4. O pagamento somente poderá ser realizado após a entrega dos serviços do CONTRATANTE e o aceite da referida Etapa pela fiscalização mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

16.5. A fiscalização terá um prazo de 10 (dez) dias para aprovação da etapa;

16.6. Durante a execução do serviço contratado, por solicitação do IPASGO, poderá ocorrer inversão de etapas;

16.7. O cronograma poderá ser revisto desde que justificadamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado conforme o descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro descrito no item 20 do Termo de Referência;

17.2. Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue no mês anterior, composto pelo serviço referente ao mês somado a parcelas devidas de meses anteriores, conforme medição realizada, que será elaborada conforme os limites de desembolso apontados pelo Cronograma Físico-Financeiro do item 20 do Termo de Referência;

17.3. O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro constante do item 20 do Termo de Referência, ficará condicionado ao término da instalação dos equipamentos e sua respectiva aceitação por parte do CONTRATANTE;

17.4. A parcela a que se refere o item anterior não se confunde àquela que será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;

17.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

17.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

17.7. A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “b” do subitem 27.5 do Termo de Referência;

17.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

17.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a situação ou apresente defesa/justificativa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez e por igual período a critério do CONTRATANTE;

17.10. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancário;

17.11. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

17.12. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

17.13. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.14. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

17.15. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

17.16. Os prazos definidos neste poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei;

17.17. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato;

17.18. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última;

17.19. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vale-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

17.20. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

17.21. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato caberá à/ao servidor(a) _____ CPF _____, lotado(a) na _____, telefone: _____, e-mail: _____, especialmente designado(a) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e

52 da Lei Estadual 17.928/2012.

18.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

18.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

18.4. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

18.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

18.6. Compete ao gestor/fiscal:

a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

f) Estabelecer forma de controle e avaliação do objeto entregue;

g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;

h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

i) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual, aplicando as penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

m) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 17.13 deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

l) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que não estiver identificado corretamente, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

18.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta;

18.8. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, bem no Termo de Referência;

18.9. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis;

18.10. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;

18.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

20.1. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento da Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, por parte da CONTRATADA, nesses termos a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do ajuste, Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo;

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade e a documentação correspondente ao CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que haja solicitação da CONTRATADA e manifestação expressa de concordância do CONTRATANTE;

20.3. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019;

20.4. Os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o ressarcimento;

20.5. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás;

20.6. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

20.7. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

20.8. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público;

20.9. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

20.10. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

20.11. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação;

20.12. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019;

20.13. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 6º, que cabe à Administração Pública de Goiás, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

20.14. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 6º, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019;

20.15. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, caberá as seguintes sanções:

- a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- 21.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 21.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 21.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 21.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 21.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 21.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 21.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 22.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- 22.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 22.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

- 22.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 22.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 22.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 22.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 22.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 22.11. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 22.12. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 22.13. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 22.15. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 22.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 22.17. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 22.18. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;
- 22.19. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.20. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;
- 22.21. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:
- 23.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 23.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 23.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.
- 23.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

23.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 23.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

23.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

23.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

23.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

23.7. O licitante que praticar infração prevista no item 23.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

23.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

23.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

23.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 27 do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

24.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

24.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores do subitem 24.7 deste Contrato;

24.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas na Cláusula 23 do Contrato e item 27 do Termo de Referência;

24.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

24.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

24.5.1. Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto): são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

a) Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

b) Colaborador sem identificação da Empresa;

c) Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

24.5.2. Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos): são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE;

b) Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos (ETAPA 1, 2, 3, 4 e 5) no cronograma físico-financeiro.

24.5.3. Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos): são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

a) A não entrega e reposição da Garantia contratual;

b) Atraso na entrega de documentos comprobatórios da Normas de segurança do trabalho;

c) Atraso na validação das faturas;

d) Atraso na entrega de Notas fiscais e certidões pela CONTRATADA;

e) Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

24.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global;

24.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

24.8. Em caso de reincidência das ocorrências, será efetuado um desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal, limitado a 10% do valor do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, deverá ser consultado o Setor de Arquitetura e Engenharia – SEA do IPASGO, sendo deste o parecer definitivo.

25.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

26.3. Faze parte e integra este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

26.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

26.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

26.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

27.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

28.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

28.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

30.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

31.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinicius de Cecílio Luz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do IPASGO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinicius de Cecílio Luz

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do IPASGO

CONTRATADA

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

EMPRESA:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

EMPRESA:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202100022010220



SEI 000036590226